PARACER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 77 DE 30/04/2021
EMENTA: Dispõe sobre a criação de sistema cicloviário no Município de Pato Branco e dá outras providências.
AUTORA: Vereadora Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV e Vereador Romulo Faggion - PSL
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 03/05/2021
RELATOR: Eduardo A. Dala Costa

I- RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do projeto em análise os Vereadores proponentes buscam aprovar o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de sistema cicloviário no Município de Pato Branco, e da outras providências.

Em sua justificativa, os proponentes argumentam que pedestres e ciclistas de nossa cidade realizam suas práticas de esporte pelas ruas, praças, e estradas rurais, bem como em muitas vezes como meio de transporte, com isso acabam sempre correndo o risco de serem atropelados.

Ressaltam que um investimento em ciclovias esta diretamente ligado a saúde, segurança, esporte, lazer e mobilidade urbana, e que o Município de Pato Branco não possui ciclovias adequadas, tanto para a prática de esporte, bem como para deslocamento para o trabalho.

Ressaltam ainda, que a mobilidade urbana é obtida por meio de políticas de transporte e circulação, de modo atender ao meio não motorizado de forma efetiva, socialmente inclusiva e ecologicamente sustentável.

Defendem que com a implantação das ciclovias e/ou ciclofaixas será possível garantir mais segurança aos usuários e incentivar a prática do ciclismo, que cada dia tem mais adeptos, dessa forma aumentando a qualidade de vida de nossa população.

Afim de melhor instruir o presente projeto foi enviado ao Executivo Municipal Requerimento nº 624/2021, para que o COPLAN emitisse parecer técnico.

Em resposta ao requerimento, A Secretaria de Planejamento Urbano, ao qual o COPLAN é parte integrante, encaminhou o Memorando nº 133/2021, assinado pelo Secretário de Planejamento Urbano, que fez suas considerações acerca do Projeto de Lei em questão.

Em suas considerações o Secretário destaca que a implementação de ciclovias e ciclofaixas em meio urbano é um tema especifico que deve ser discutido em conjunto com as demais questões relativa a mobilidade urbana, citando a Lei 12.587/2012, que tem por objetivo auxiliar no ordenamento e pleno desenvolvimentos das funções sociais das cidades e garantir o bem estar dos habitantes.

Esclarece ainda que a Lei nº 12.587/2012 privilegia o transporte não motorizado, em detrimento do motorizado e o transporte publico coletivo ao individual motorizado.

Informa que o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, deverá abordar dentre outros a implantação de ciclovias e ciclofaixas que são objeto do referido Projeto de Lei 77/2021, estes que são incluídos nos estudos relativos aos modais de transporte sustentável não motorizados.

Salienta ainda a importância da mobilidade urbana juntamente com às discussões acerca da revisão do Plano Diretor Municipal, também serão discutidas as estratégias e forma de implementação de sistema de transporte e modais não motorizados, desenvolvendo estudos relativos a capacidade de implementação de ciclovias e ciclofaixas dentro e fora do perímetro urbano.

Diante do posicionamento do Município de Pato Branco, através da Secretaria de Planejamento Urbano, onde se mostra favorável a implantação de ciclovias e ciclofaixas no município de Pato Branco dentro de uma adequação ao Plano Diretor Municipal que esta sendo revisado, demonstrando que o projeto em discussão vai de encontro com a preocupação com o bem estar da população.

II- TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em análise empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

III - VOTO DO RELATOR

Quanto ao mérito, verifica-se que a proposição busca autorizar a criação de sistema cicloviário no Município de Pato Branco, incentivando o uso de bicicletas para o transporte na cidade e no interior, contribuindo para o desenvolvimento da modalidade sustentável.

Em seu parecer jurídico, a Procuradoria desta Casa de Leis após fazer apontamentos de que há inúmeros argumentos para a tramitação, discussão e aprovação da matéria. Contudo, opinou pela manifestação técnica do COPLAN.

A Secretaria de Planejamento Urbano, em resposta ao Requerimento nº 624/2021, através do Memorando nº 133/2021, esclarece que é de grande importância os modais de transporte não motorizado em nosso município, devendo para que seja implantado estar em consonância com o Plano Diretor Municipal.

O projeto de lei em comento é autorizativo, portanto a implantação das ciclovias e/ou ciclofaixas, bem como os locais que serão instalados estarão a cargo do Executivo Municipal, que deverá observar os apontamentos do COPLAN para o planejamento e execução das obras.

Diante do contido no Memorando nº 133/2021 da Secretária de Planejamento Urbano, assinado pelo Senhor Gilmar Tumeleiro, Secretário de Planejamento Urbano, que pontuou com clareza sobre a importância do projeto em tela, não colocando óbices desde que a implantação esteja de acordo com o contido no Plano de Mobilidade Urbana, deixo de reencaminhar à Procuradoria Jurídica, por entender ser conclusiva e suficiente para exarar parecer.

Face do exposto, após analise criteriosa do Projeto de Lei em exame, bem como do parecer favorável da Procuradoria Jurídica,verifica-se que atende ao que dispõe o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Por isso, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 77/2021.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2021.

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 25 de agosto de 2021, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 77/2021.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto - Podemos
Presidente da Comissão

Claudemir Zanco - PL
Membro

Romulo Faggion - PSL
Membro

Thania M. Caminski Gehlen - DEM
Membro